



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

***Acrescenta parágrafos ao artigo 12°
da Lei Municipal 1233/2014.***

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

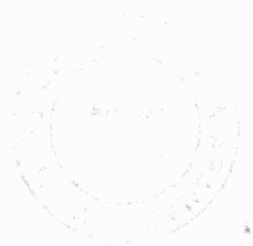
Art. 1° O art. 12° da Lei Municipal nº 1.233, DE JULHO DE 2014, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1° Na pavimentação de vias em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente pisos de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextavados para calçamento, com no mínimo 8 (oito) centímetros de espessura e FCK 30 MPa.

§ 2° Na implantação da rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), a saber:

I - Compreende-se por rede de iluminação pública todos os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

II - Os materiais utilizados na implantação da rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão obrigatoriamente obedecer às normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e ter sua eficiência devidamente comprovada por órgão técnico credenciado pelo



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

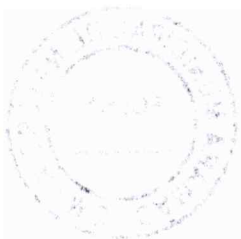
INMETRO. Os projetos de iluminação pública para a aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia, 08 de Janeiro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e ilustríssimas Senhoras
Vereadoras.**

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. Tanto que, após perceber que há uma redução real nos custos com energia, muitas empresas começaram a optar pela iluminação LED. No México e na Itália, por exemplo, o LED vem sendo utilizado na iluminação pública desde 2010.

Sobre o consumo de energia e eficiência:

A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, consequentemente não desperdiça energia.

- Lâmpada incandescente 60 W = luminária LED de 4,5 W com economia de 55,5 W/hora.
- Lâmpada fluorescente tubular de 40 W = luminária LED de 18 W com economia de 22 W/hora.
- Lâmpada dicróica 50 W = luminária LED de 6 W com economia de 44 W/hora.

Sobre a reposição das lâmpadas:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

O LED pode chegar a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que:

- Incandescente = 1.000 horas
- Fluorescente Compacta = 6.000 horas
- Fluorescente Tubular = 7.000 horas
- Halógena = 3.000 horas

Em termos de durabilidade 1 LED = 50 lâmpadas incandescentes ou 8 lâmpadas compactas fluorescentes ou 16 lâmpadas halógenas.

Sobre a exposição de produtos:

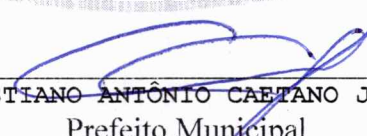
A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Sobre o descarte:

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Considerando os fatores mencionados solicito aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente será de grande relevância para a sociedade em geral

Natércia - MG, 08 de Janeiro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

